



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 123

Lapa, 28 de Março de 2007

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio nº 1174/MAS/2003, firmado entre o Município e o Ministério de Assistência Social, com o intuito de prestar assistência financeira para dar atendimento a pessoa portadora de deficiência em situação de pobreza/aquisição de material de consumo para APAE (referente Projeto de Lei nº 23, de 16.03.07).

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

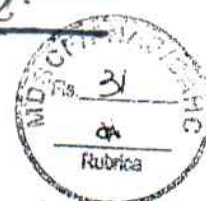
Protocolo nº: 287 / 2007

Data: 03/04/2007 - 15:46

Responsável: CTC


Miguel Batista
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1174/MAS/2003

PROCESSO Nº 71000.000729/2003-85

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, PELO MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
E O MUNICÍPIO DE LAPA/PR PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

União, pessoa jurídica de direito publico interno, pelo Ministério da Assistência Social, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco "C", 5º andar, Brasília (DF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01002940/0001-82, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pela excelentíssima Senhora Secretária de Política da Assistência Social, de acordo com delegação de competência publicada no DOU do dia 04 de fevereiro de 2003, **NELMA DE AZEREDO**, portadora da C.I. nº 13273053-2, e do CPF nº 363.087.577-72, residente a SQN 311, Bloco "B", apto 609 – Asa Norte – Brasília-DF – CEP: 70.757-020, e o Município de Lapa/PR, CNPJ nº 76020452/0001-05, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor **PAULO CESAR FIATES FURIATTI**, portador da C.I. nº 890157 , órgão expedidor SSP_PR, e do C.P.F nº 200.849.439-04, residente à Praça Mirazinha Braga, 87, resolvem celebrar o presente convênio, visando a execução da ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, observando o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei n.º 10.524, de 25 de julho de 2002, Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, Lei n.º 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, Decreto n.º 2.529, de 25 de março de 1998, e a Instrução Normativa nº 01 da STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 28/07/2007

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA ATENDER **ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE POBREZA/AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA APAE** conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

DO CONCEDENTE

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto;
- b) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, por intermédio do **Fundo Nacional de Assistência Social**, em conformidade com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução deste convênio diretamente ou por meio de outro órgão delegado, de forma articulada, conforme disposto no artigo 11 da Lei nº 8.742/93;
- d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho;
- e) dar ciência ao executor dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- f) proceder a publicação do presente Instrumento, por EXTRATO, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data (art. 61, parágrafo único); e
- g) notificar os Poderes Executivo e Legislativo Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação dos recursos financeiros para o município, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contando da data da liberação, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

DO CONVENENTE

CERTIFICADO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE COPIA
MINA A LAPA COM O

LAPA 28/03/2007

- a) executar, direta ou indiretamente, o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas legais em vigência;
- b) propiciar os meios e as condições necessárias para que o Ministério da Assistência Social e a Secretaria Estadual possam realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução do objeto conveniado;
- c) observar o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do **Fundo Nacional de Assistência Social** para os **Fundos, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social**;
- d) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente convênio;
- e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista na Instrução Normativa STN/N.º 1, de 1997, conforme art. 28 e seguintes, e
- f) apresentar relatórios de execução físico-financeiro e prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista na Instrução Normativa STN N.º 01, DE 1997.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos

Para a execução do objeto deste convênio serão destinados recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no presente exercício, à conta de dotação orçamentária consignada ao Fundo Nacional de Assistência Social pela Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, na Funcional Programática n.º 08.242.0065.2561.0182, Elemento de Despesa 33.40.41, Fonte 153, Nota de Empenho nº 2003NE006196, de 18/12/03, com a contrapartida do Município no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo um total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município recolherá à conta do Fundo Nacional de Assistência Social o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste convenio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conveniente deverá restituir ao Concedente o valor dos recursos financeiros transferidos, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto da avença; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 28/03/2004

7.

final ou quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao **Fundo Nacional de Assistência Social**, acrescidos de juros e correção monetária, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 01 parcela, em conta específica, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, no Banco do Brasil, Agência 0630, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão concedente.

PARAGRAFO ÚNICO - Na ocorrência de liberação de mais de uma parcela ficam as demais, a partir da segunda, condicionadas a apresentação da prestação de contas parcial.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 14 meses, sendo 12 meses para a execução do objeto pactuado, acrescido de 60 dias para apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **CONVENIENTE**, acompanhado do Plano de Trabalho, devidamente reprogramado, a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término do prazo de execução e desde que as justificativas sejam aceitas pela Autoridade Concedente.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 28/03/2007

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência poderá ser prorrogada "De Ofício" caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 19 de Dezembro de 2003.


NELMA DE AZEREDO
Secretária de Política de
Assistência Social


PAULO CESAR FIATES FURIATTI
Prefeito Municipal de Lapa/PR

TESTEMUNHAS

CPF

CPF

CERTIFICADO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 28/03/2007

MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA				C.N.P.J. 76.020.452/0001-05	
Endereço Praça Mirazinha Braga Nº 87 - Centro					
Cidade LAPA	U.F. PR	C.E.P. 83.750-000	DDD/Telefone 41-622-66-20	FAX 622- 4252	E.A. 3
Conta Corrente	Banco BANCO DO BRASIL S/A		Agência 0630 Lapa-Pr	Praça de Pagamento Lapa-Pr	
Nome do Responsável PAULO CESAR FIATES FURIATTI				C.P.F. 200.849.439-04	
C.I./Órgão Expedidor 890.157/PR	Cargo PREFEITO MUNICIPAL		Função	Matrícula	
Endereço Praça Mirazinha Braga - nº87				CEP 83.750-000	

2 - OUTROS PARTICÍPES / INTERVENIENTE / EXECUTOR

Nome	C.N.P.J.	E.A.
Nome do Responsável	Função	CPF
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula
Endereço	Cidade:	C.E.P.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Manutenção da APAE/Atendimento à PPD.	Período de Execução	
	Início ALR	Término 12 meses ALR
Identificação do Objeto ▪ Aquisição de Materiais de Consumo		

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE DA LAPA-PR, atualmente atende crianças de faixa etária sem limites de idades, e no momento encontra-se com aumento excessivo de alunos e os materiais existentes da escola tornaram-se insuficientes para o atendimento dos mesmos.

Através destes materiais a serem adquiridos, com certeza iremos proporcionar um melhor desenvolvimento nas atividades pedagógicas, favorecendo as crianças que necessitam de um atendimento especial. A importância deste Projeto contribui para o atendimento educacional e social, proporcionando assim a continuidade de uma vida digna, exercendo a cidadania na sua comunidade como todo e qualquer cidadão, buscando a melhoria na qualidade de vida das famílias, envolvendo-as numa estreita relação com a escola.

CERTIFICADO DE VERACIDADE
DA PRESENÇA E COPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 28/03/2007



PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid	Quant.	Início	Término
01		Aquisição de Materiais de Consumo			ALR	12 meses ALR

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.40.41	Outras Despesas Correntes Transferências a Municípios Contribuição	24.000,00	20.000,00	4.000,00
TOTAL GERAL		24.000,00	20.000,00	4.000,00

DA PR...
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 28/03/2007

PLANO DE TRABALHO 3/3**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)****CONCEDENTE**

Meta	1ª Parcela ou Parcela Única	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
01	20.000,00					
Meta	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1ª Parcela ou Parcela Única	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
01	4.000,00					
Meta	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

7 - DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao **Ministério da Assistência Social** que: **1** – Atesto o cumprimento do disposto na Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000 e no Art. 41 da Lei n.º 10.524 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 25/07/2002; **2** – Os recursos próprios relativos à contrapartida, no montante acima indicado, correspondentes a 20% do valor total do subprojeto/subatividade estão devidamente assegurados na Lei Orçamentária n.º 1677/02. Unidade 06.00 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Programa de Trabalho n.º 06.04 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL, Fonte 08.244.00092/043 SERVIÇOS DE ADM. DA AÇÃO SOCIAL, Natureza da Despesa MANUTENÇÃO DA APAE; e **3** - Inexiste qualquer débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da União.

Lapa, 17 de setembro de 2003

PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI
Prefeito Municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Bsb DF, 15 de Dezembro de 2003
Local e Data

Concedente

CERTIFICADO A VERACIDADE
DA PRESENTAÇÃO FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 28/03/2004

TE: Termo de Convênio MAS/N.º 1325/2003 - Celebrado p
do do Ministério da Assistência Social pela União e o M
o de São José dos Pinhais/PR.
TO: Constitui objeto Manutenção do Centro de Atendimento
as Portadoras de Deficiência.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 2803 / 2007



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial e referendo do termo de convênio nº 1174/MAS/2003, celebrado entre o Município da Lapa e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, tendo por objetivo a aquisição de Materiais de Consumo para APAE.

O Convênio foi firmado em 23/12/2003 conforme Diário Oficial da União de 24/12/2003, mas o recurso foi liberado em 29/12/2006 e conforme Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo do Convênio: ".... a vigência poderá ser prorrogada, caso venha ocorrer atraso na liberação do recurso, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado."

Assim sendo, justificamos que a APAE da Lapa, atualmente atende crianças sem limites de idade, estando no momento com aumento excessivo de alunos e os materiais existentes da escola tornam-se insuficientes para atendimento dos mesmos.

Através destes materiais a serem adquiridos, com certeza, iremos proporcionar um melhor desenvolvimento nas atividades pedagógicas, favorecendo as crianças que necessitam de um atendimento especial. A importância deste convênio contribui para o atendimento educacional e social, proporcionando assim a continuidade de uma vida digna, exercendo a cidadania na sua comunidade como todo e qualquer cidadão, buscando a melhoria na qualidade de vida das famílias, envolvendo-as numa estreita relação com a escola.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba a aprovação por parte dos Nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Março de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Parecer nº 36/2007

Lapa/PR, 05 de março de 2007.

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2007.

Busca-se através do projeto de Decreto Legislativo nº 10/2007, referendar o contrato de repasse firmado pelo Município da Lapa/PR e a União, através do Ministério da Assistência Social, cuja pactuação importará em repasse financeiro à APAE no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) provenientes de recursos da União e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) do Município, aplicados conforme o Plano de Trabalho anexo ao contrato.

Nota-se que o contrato também tem plano de trabalho e aplicação de recursos previamente estabelecidos, devendo apenas o Município ter a previsão de recursos em seu orçamento, conforme Cláusula 3, que, de acordo com o anteprojeto de Lei nº 23/2007, já estão devidamente dotados.

Quanto à vigência do referido contrato, conforme a Cláusula 5ª, encerrava-se em 19 de fevereiro de 2005. Porém, conforme o parágrafo segundo da mesma cláusula, a vigência poderá ser prorrogada de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos, prorrogação esta limitada ao exato período de atraso verificado.

Pois bem, conforme a justificativa do anteprojeto de Lei nº 23/2007, a liberação dos recursos somente ocorreu em 26/12/2006, ou seja, com mais de três anos de atraso, o que, por decorrência, prorroga o convênio por igual período, de modo que está em plena vigência.

Desta forma, resta analisar se é legalmente possível o Município firmar convênio com uma pessoa jurídica de direito público para repasse à APAE. Inicialmente, é importante salientar o que determinam os artigos 203 e 204 da Constituição Federal:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

(...)

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.”

Na esteira dos mandamentos constitucionais, a Lei Orgânica do Município da Lapa, em seus artigos 146 a 149, prevê a atuação da Municipalidade, conjuntamente com entidades beneficentes de assistência social e da comunidade, no desenvolvimento sócio-cultural da criança e do adolescente.

E tendo em vista que a hipótese aventada se trata de convênio, tem-se que o instrumento é o adequado, pois este representa uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas e privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca. Por outro lado, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio ‘*ad referendum*’ da Câmara Municipal;”

Noutro diapasão, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

“Art. 106. Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município.”

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do RI desta Casa de Leis, vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, que assim determina:

“Art. 22. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;”

Ressalte-se que o controle direto mencionado no artigo supracitado está justamente no fato do Poder Legislativo aprovar ou não os atos do Poder Executivo, dentre os quais, os convênios que venham a ser firmados por este.

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, mediante aprovação da Câmara, aliado ao fato de que o Município tem o dever constitucional de atuar em políticas sociais que atendam aos interesses dos excepcionais, havendo, inclusive, plano de trabalho previamente aprovado, observando-se as disposições do art. 116, da Lei nº 8666/93, o presente projeto de decreto legislativo não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.


João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2007

SÚMULA: “REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO Nº1174/MAS/2003 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, PELO MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE LAPA/PR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO:**

Art. 1º - Fica referendado Termo de Convênio nº1174/MAS/2003 que entre si celebram a União, pelo Ministério da Assistência Social e o Município de Lapa/Pr para os fins que especifica.

Art. 2º - Constitui objeto do presente Convênio a Assistência Financeira para Atender Atendimento

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

a Pessoa Portadora de Deficiência em Situação de Pobreza/Aquisição de Materiais de Consumo para APAE conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independente de transcrição.

Art. 3º- Para a execução do objeto deste convênio serão destinados recursos no valor de R\$20.000,00(vinte mil reais), no presente exercício, à conta de dotação orçamentária consignada ao Fundo Nacional de Assistência Social pela Lei nº10,640, de 14 de Janeiro de 2003, na Funcional Programática nº08,242,0065,2561,0182, Elemento de Despesa 33,40,41, Fonte 153, Nota de Empenho nº2003NE006196, de 18/12/03, com a contrapartida do Município no valor de R\$4,000,00(quatro mil reais), perfazendo um total de R\$24,000,00(vinte e quatro mil reais)

Art.4º O Presente Convênio terá vigência de 14 meses, sendo 12 meses para a execução do objeto pactuado, acrescido de 60 dias para apresentação da prestação de contas.

Parágrafo primeiro - O Presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do CONVENIENTE, acompanhado do Plano de Trabalho, devidamente reprogramado, a ser apresentada no prazo



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

mínimo de 20(vinte) dias antes do término do prazo de execução e desde que as justificativas sejam aceitas pela Autoridade Concedente.

Parágrafo segundo - A vigência poderá ser prorrogado "De Ofício" caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

Art.5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 09 de Abril de 2007

Juciel 39.4. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

Marco Antonio Ferrari Ramos

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

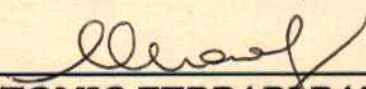
SÚMULA: "REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO Nº1174/MAS/2003 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, PELO MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE LAPA/PR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _05_ DE _ABRIL_ DE 2007

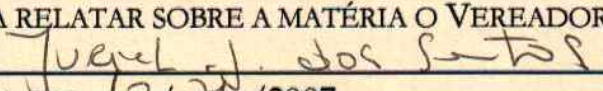

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

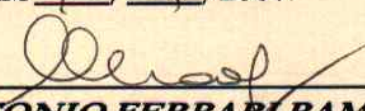
RECEBI O PROJETO EM 05 / 04 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 12 / 04 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2007

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SÚMULA: "REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO Nº1174/MAS/2003 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, PELO MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE LAPA/PR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

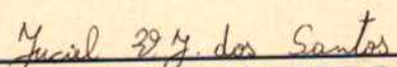
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 05 DE ABRIL DE 2007


JOÃO ANTONIO MARTINS

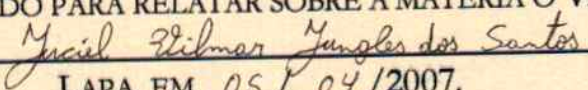
PRESIDENTE

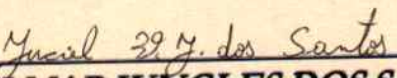
RECEBI O PROJETO EM 05 / Abri / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 05 / 04 / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CASA MUNICIPAL

LAPA - PR

PLS. 0021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO Nº010/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Referenda Termo de Convênio nº1174/MAS/2003 que entre si celebram a União, pelo Ministério da Assistência Social e o Município de Lapa/Pr para os fins que especifica".

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, ademais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 09 de Abril de 2007

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS

SANTOS

Relator

VOTO:

Marco Antonio Ferrari Ramos

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

VOTO

João Renato Leal Afonso

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
0022

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO Nº 010/2007

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: “Referenda Termo de Convênio nº1174/MAS/2003 que entre si celebram a União, pelo Ministério da Assistência Social e o Município de Lapa/Pr para os fins que especifica”.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as asptcos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 09 de Abril de 2007

Juciel Z. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator/Presidente

Vilmar Czarneski Fávares
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Membro

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº161 de 12 de abril de 2007

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SÚMULA: "Referenda Termo de Convênio Nº1174/MAS/2003 que entre si Celebram a União, pelo Ministério da Assistência Social e o Município de Lapa/Pr para os fins que especifica".

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

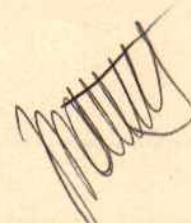
Art. 1º - Fica referendado Termo de Convênio nº1174/MAS/2003 que entre si celebram a União, pelo Ministério da Assistência Social e o Município de Lapa/Pr para os fins que especifica.

Art. 2º - Constitui objeto do presente Convênio a Assistência Financeira para Atender Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência em Situação de Pobreza/Aquisição de Materiais de Consumo para APAE conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independente de transcrição.

Art. 3º - Para a execução do objeto deste convênio serão destinados recursos no valor de R\$20.000,00(vinte mil reais), no presente exercício, à conta de dotação orçamentária consignada ao Fundo Nacional de Assistência Social pela Lei nº10,640, de 14 de Janeiro de 2003, na Funcional Programática nº08,242,0065,2561,0182, Elemento de Despesa 33,40,41, Fonte 153, Nota de Empenho nº2003NE006196, de 18/12/03, com a contrapartida do Município no valor de R\$4,000,00(quatro mil reais), perfazendo um total de R\$24,000,00(vinte e quatro mil reais)

Art.4 º - O Presente Convênio terá vigência de 14 meses, sendo 12 meses para a execução do objeto pactuado, acrescido de 60 dias para apresentação da prestação de contas.

Parágrafo primeiro - O Presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do CONVENIENTE, acompanhado do Plano de Trabalho, devidamente reprogramado, a ser apresentada no prazo mínimo de 20(vinte) dias antes do término do prazo de execução e desde que as justificativas sejam aceitas pela Autoridade Concedente.

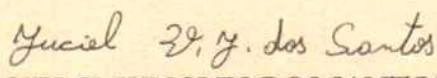


Parágrafo segundo - A vigência poderá ser prorrogado "De Ofício" caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

Art.5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2007


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário